



FLS Nº _____
PROC. Nº Nisp 002/21
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

**PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE PINDARÉ-MIRIM-MA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré-Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa física especializada para os serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 002/2021

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços de Consultoria.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços;

1 – GEILA MELO CARVALHO, CPF Nº 498.737.503-63, com o menor valor correspondente a R\$13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.110,00 (hum mil e cento e dez reais).

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.



FLS Nº _____
PROC. Nº Imp 002/21
RÚBRICA e

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

Considerando que o Decreto Federal nº9.412, de 18 de julho de 2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93. Assim, segue o Art 1º - os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 233 da Lei nº8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

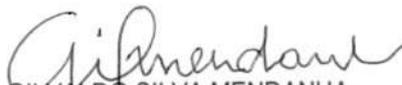
II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) Na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Haja vista, o valor aqui em questão está dentro do limite legal de R\$13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais).

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Superintendente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

Pindaré-Mirim (MA), 11 de janeiro de 2021.


GILVALDO SILVA MENDANHA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 13361